



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 1



CONTRATO

NÚMERO : 43/2018

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e SANDRO LÚCIO DA COSTA 08596197613.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n° 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a empresa Sandro Lúcio da Costa Ltda-ME, com sede na Rua São Francisco - n° 748 - Bairro São Francisco - CEP 35.620-000 - Abaeté/ MG, inscrita no CNPJ sob o N° 29.592-666/0001-68, doravante denominada simplesmente contratada, para Locação de Som para eventos, na modalidade Dispensa 28/2018 e Processo Licitatório 80/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para Locação de Som estimado para eventos desta administração, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Locação de som	Unidade	5,0000	600,0000	3.000,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.01.13.392.0009.2067.33903900	Manutenção de Eventos Culturais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.13.392.0009.2068.33903900	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 25/06/2018 até 31/12/2018.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Su Lúcio da Costa



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.000,0000 (Tres Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo serviço prestado;
- b) realizar a prestação do serviço dentro dos padrões técnicos com garantia mínima de 90 dias e atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.3 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) - A locação do som deverá ser feita em qualquer dia ou horário para atender a conveniência da Administração.
- b) - Na hipótese de rejeição, na prestação do serviço, a contratada deverá refazê-lo sem ônus para contratante.
- c) - É de responsabilidade da contratada todo o custo para a realização do serviço, bem como deslocamento, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



9.1- O presente contratado poderá ser rescendido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

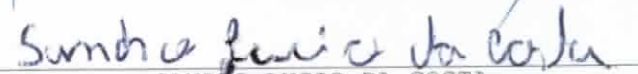
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 25 de Junho de 2018.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


SANDRO LUCIO DA COSTA
29.592-666/0001-68

TESTEMUNHAS:

Nome:



CPF: 03333946-50

Nome:



CPF: 103.887.596-07

